

ACÓRDÃO Nº 4722/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.225/2015-3
2. Grupo II, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Roberto da Cunha (tesoureiro de abril a dezembro de 2003, CPF 003.459.705-00), Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho (ex-presidente do diretório regional, CPF 000.389.975-68) e José Alves Rocha (tesoureiro de janeiro a março de 2003, CPF 047.891.135-15)
4. Unidade: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal na Bahia (PFL/BA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogados constituídos nos autos:
 - 8.1. Ademir Ismerim Medina (7829/OAB-BA), representando Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho e Márcia Franco de Carvalho
 - 8.2. Zilan da Costa e Silva Moura (168.800/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Roberto da Cunha

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, em razão de irregularidades no uso de recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2003, pelo Partido da Frente Liberal – PFL, atual Democratas – DEM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 3º, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 212 e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU e com os arts. 6º e 19 da IN TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar o processo em relação a José Alves Rocha e ao espólio de Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho, sem julgamento de mérito;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Roberto da Cunha;

9.3. condenar Carlos Roberto da Cunha ao recolhimento, ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

VALOR (R\$)	DATA
29.000,00	15/4/2003
29.000,00	15/5/2003
30.000,00	13/6/2003
29.000,00	15/7/2003
29.000,00	15/8/2003
30.000,00	15/9/2003
29.000,00	17/10/2003
29.000,00	17/11/2003
30.000,00	15/12/2003

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia.

10. Ata nº 20/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4722-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador